



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 001/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

TIPO:TÉCNICA E PREÇO

Pelo presente Instrumento Particular, são partes, através de seus representantes no final nomeados como: CONSAÚDE, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, entidade de direito público, CNPJ nº.00.853.908/0001-48, sediada na Rua Passo Fundo, nº 550, Caravelas, CEP 35.164-279, na cidade de Ipatinga (MG), e aqui representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Prefeito Municipal da Cidade de Jaguaçu, Marcio Lima de Paula e, como ADJUDICATÁRIA a empresa SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 20.231.343/0001-74, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 285, Loja 02, Centro, CEP 35.460-000, na cidade de Brumadinho, aqui representada por seu representante legal João Pedro Laurito Machado, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Edital de Concorrência nº. 001/2022 – Processo Licitatório nº. 001/2022, doravante denominada ADJUDICATÁRIA, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ESPECIALIDADES E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA / COMUNIDADE para atendimento ao município consorciado de Ipatinga, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência.

2. PREÇO REGISTRADO

2.1 Os preços dos serviços apresentados pela empresa signatária desta Ata correspondem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtd. Horas mês	Valor hora R\$	Total Mês	Total 12 Meses
			A	B	(AXB) = C	(CX12)
1	Serviços de Medicina em pronto atendimento urgência em regime de Plantão (CLÍNICO GERAL) - Jornada por profissional: 12 horas.	hora	1.920	117,65	225.888,00	2.710.656,00
2	Serviços de Medicina em pronto atendimento urgência em regime de Plantão (PEDIATRIA) - Jornada por profissional: 12 horas.	hora	384	137,21	52.688,64	632.263,68
3	Serviços de Medicina em pronto atendimento urgência em regime de Plantão (CIRURGIÃO GERAL) - Jornada por profissional: 12 horas.	hora	384	121,95	46.828,80	561.945,60
4	Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime de Plantão - Jornada por profissional: 12 horas.	hora	960	132,34	127.046,40	1.524.556,80
5	Serviço de Medicina Clínica em atendimento móvel de Urgência (SAMU) regime de Plantão - Jornada por profissional: 12 horas.	hora	480	127,04	60.979,20	731.750,40
6	Serviços de Medicina especializada em NEUROLOGIA em regime horizontal. - Jornada por profissional: 20 horas semanais.	hora	176	166,29	29.267,04	351.204,48



7	Serviços de Medicina especializada em NEUROCIRURGIA em regime horizontal. - Jornada por profissional: 20 horas semanais.	hora	176	166,29	29.267,04	351.204,48
8	Serviços de Medicina especializada em PSIQUIATRIA (adulto e infantil) em regime horizontal. - Jornada por profissional: 20 horas semanais.	hora	176	152,44	26.829,44	321.953,28
9	Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime de horizontal.	hora	1.760	166,29	73.167,60	878.011,20
10	Serviços de MEDICINA em CLÍNICA GERAL, regime de horizontal. - Jornada por profissional: 20 horas semanais.	hora	528	138,58	73.170,24	878.042,88
11	Serviços de MEDICINA em estratégia de saúde da família - Jornada por profissional: 20 horas semanais.	hora	9.120	97,53	772.437,60	9.269.251,20
12	Serviços de MEDICINA em estratégia de saúde da família - Jornada por profissional: 40 horas semanais.	hora	1.360	101,47	151.799,12	1.821.589,44
VALOR TOTAL LOTE					20.032.429,40	

2.2 O CONSAÚDE pagará à ADJUDICATÁRIA as horas efetivamente de realizadas, ou seja, se foi produzido 11 (onze) horas em um plantão de 12 (doze) horas, o valor a ser quitado ser a multiplicação do valor hora pela quantidade executada, ou seja, 11 (onze).

3. REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 Os valores contratados serão fixos e irremovíveis:

3.1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviços Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste dos valores contratados, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que o valor tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.1.5 *Fica facultado* Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE *realizar ampla pesquisa de mercado* para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Contratado.

3.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.



3.1.7 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o contratado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.1.8 Em casos de transformação da Ata em contrato com a manutenção por mais de 12 meses da data de apresentação da proposta, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os valores poderão, quando solicitado pelo contratado, ser atualizados utilizando-se como referência o IPCA do período.

4. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observados as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do caput do art. 65, da lei nº 8.666/93.

4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.3. Na hipótese do item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

4.4.2. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2. Caberá ao fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.4. Uma vez constatada sua vantajosidade na adesão a Ata de Registro de Preços, o Órgão/Entidade não participante deverá encaminhar ofício, devidamente assinado, juntamente com a anuência do fornecedor, para o endereço: Setor de Compras e Licitações – Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391.

5.5. A autorização de adesão de Órgãos ou Entidades a Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante anuência formal do Órgão Gerenciador.



5.5.1. Uma vez autorizada sua adesão, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de ter sua autorização cancelada;

5.5.2. Ao Órgão/Entidade não participante que aderir à ata competente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5.6. Com vistas a dar celeridade ao processo, o Órgão/ Entidade não participante deverá obter a anuência do fornecedor antes de solicitar adesão (“carona”) a ata de registro de preços.

5.7. Os Órgãos/entidade autorizados não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades.

5.8. Em caso de autorização de “Adesão”, o Órgão não participante, poderá obter cópia das seguintes peças: Edital, Ata Registrada, publicação da síntese da Ata de Registro no D.O.M, com vistas à composição de seu processo administrativo.

5.9. A autorização da adesão não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme o § 3º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Por se tratar de Registro de Preços, inaplicável a indicação de dotação orçamentária, conforme previsto no §2º do Decreto 7.892/2013.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, a contar da data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 18 de abril de 2023.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O compromisso da prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes deste contrato.

8.2. Quando da lavratura do Termo da Ata, a adjudicatária será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

8.3. A ADJUDICATÁRIA estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND INSS);

b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da ADJUDICATÁRIA.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



8.4. A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do contrato, número da Nota de Empenho, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela ADJUDICATÁRIA e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

8.5. A adjudicatária fica obrigada a prestar os serviços descritos no edital e no termo de contrato durante a sua vigência.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Procedimento de faturamento e pagamento

9.2. O período de faturamento encerra-se no dia 15 de cada mês.

9.2.1. A ADJUDICATÁRIA deverá enviar ao CONSAÚDE e ao MUNICÍPIO TOMADOR DE SERVIÇOS, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do faturamento, relatório contendo o valor, a especificação e a comprovação de todos os serviços prestados no âmbito do contrato referente àquele mês.

9.2.2. É de responsabilidade do município, em até 05 (cinco) dias úteis, efetuar o aceite do relatório e informar ao CONSAÚDE e à ADJUDICATÁRIA, de modo que a ausência de manifestação do Município no prazo previsto importara automaticamente na aceitação do relatório.

9.2.3. Uma vez manifestado o “aceite” do relatório, a ADJUDICATÁRIA emitirá a fatura com a respectiva nota fiscal e encaminhará ao CONSAÚDE com o relatório e os demais documentos necessários.

9.2.4. O CONSAÚDE emitirá ao município tomador de serviços, em 1 (um) dia útil, sua própria fatura, com valor igual ao da fatura da ADJUDICATÁRIA, acrescido de taxa de administração em valor previamente pactuado entre os órgãos, encaminhando a fatura da ADJUDICATÁRIA anexa com todos os documentos que a seguem.

9.2.5. O MUNICÍPIO TOMADOR DE SERVIÇOS realizará o pagamento ao CONSAÚDE em até 10 dias úteis após o recebimento da fatura do CONSAÚDE.

9.2.6. O CONSAÚDE fará o pagamento à ADJUDICATÁRIA em até 15 dias úteis após o recebimento da fatura, desde que não haja fator impeditivo.

9.2.7. No atraso do pagamento do MUNICÍPIO TOMADOR DE SERVIÇOS ao CONSAÚDE, incidirão os mesmos encargos previstos para o caso de atraso do pagamento do CONSAÚDE à ADJUDICATÁRIA, permitida a inclusão do valor na fatura seguinte ou, no caso de atraso na última fatura do contrato, em fatura específica.

9.2.8. Sobre encargos financeiros por atrasos de pagamentos, não incidirá taxa de administração.

9.2.9. O aceite do relatório ou até mesmo o pagamento da fatura, não impossibilitam a correção de eventuais erros detectados posteriormente.

9.2.10. Eventuais diferenças de valor decorrentes de erros apurados, uma vez comprovadas, poderão ser cobradas ou compensadas na fatura seguinte ou, caso de ser na última fatura do contrato, em fatura específica.

9.3. O pagamento ocorrerá após o devido EMPENHO, desde que não haja fator impeditivo provocado pela ADJUDICATÁRIA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de serviço e dos seguintes documentos:



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: compras@consaudevaledoaco.com.br



- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- b) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município;
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da ADJUDICATÁRIA, a fluência dos prazos será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

9.5. Caso seja identificada “má fé” em qualquer fase deste procedimento, os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo das sanções legais pertinentes, observado o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Garantir a efetiva execução da carga horária (mínima diária) determinada para os plantões médicos, conforme a área/especialidade, devendo a ADJUDICATÁRIA dispor de controle eletrônico de horários de seus profissionais a fim de comprovar a carga horária (mínima diária) desempenhada viabilizando o seu pagamento;

10.3. Todos os profissionais devem ser registrados nos respectivos órgãos de classe ou de regulamentação do exercício profissional bem como deverão ter registrada a especialidade no órgão de classe e estar em dia com suas obrigações legais, sob pena de rescisão contratual;

10.4. O(s) Coordenador(es) Técnico(s) da ADJUDICATÁRIA terá a obrigação de reportar eventuais problemas e necessidades da atividade;

10.5. A ADJUDICATÁRIA deverá planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma organizada, meticulosa, e constante, buscando sempre um ótimo nível assistencial;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão CONSAÚDE ou a terceiros;

10.8. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste termo, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 8.666/1663;

10.9. Assegurar à CONSAÚDE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONSAÚDE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



- 10.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.11. Apresentar ao CONSAÚDE, quando for o caso, a relação nominal dos médicos que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.12. Apresentar ao CONSAÚDE, quando for o caso, os documentos que comprovem as especializações médicas de atuação;
- 10.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONSAÚDE;
- 10.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.15. Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1663.

11. OBRIGAÇÕES DO CONSAÚDE:

- 11.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 11.2. Intervir na prestação de serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- 11.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 11.4. Registrar as ocorrências de inexecução do contrato por culpa do Fornecedor para fins de penalizações e ou cancelamento do contrato.
- 11.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- 11.6. Informar ao contratado o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações, pela conferência e análise dos serviços.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração do CONSAÚDE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização geral dos serviços em execução, incumbindo, ainda, ao município CONSAÚDE, a fiscalização específica dos respectivos contratos.



13. DA RESCISÃO

13.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como:

13.1.1. A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **ADJUDICATÁRIA**.

13.1.2. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONSAÚDE**.

13.1.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 7.892/2013, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.1. advertência;

15.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre a média do valor das parcelas, por ocorrência;

15.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o saldo restante do contrato, calculado pela média do valor das parcelas vezes o número de meses restantes, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

15.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, calculado pela média do valor das parcelas vezes 12 (doze), nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONSAÚDE;

d) descumprimento de cláusula contratual.

15.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONSAÚDE promova sua reabilitação.

15.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG
Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.
Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: compras@consaudevaleoaco.com.br



16. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ipatinga, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e assinam.

Ipatinga/MG, 18 de abril de 2022

ADJUDICATÁRIA
SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

CONSAÚDE
Marcio Lima de Paula - Presidente

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____